



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SSL
Fis. 02
Rub. Mécio

Despacho 27 DESPACHO Recebido nesta data Registrar-se. autue-se. Inclua-se em Pauta para os efeitos do artigo 306 do Regimento Interno. Sala das Sessões. 27/10/2020 _____ PRESIDENTE	Protocolo	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____/2020.
Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 143 /2020.		

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ DE _____ DE 2020.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre as competências dos Agentes de Administração Fazendária – AAF, altera a Lei Complementar nº 98, de 17 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece as competências e atribuições atinentes ao cargo de Agente de Administração Fazendária – AAF, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º Compete aos Agentes de Administração Fazendária – AAF:

I - realizar os atos e decidir os processos de vistoria prévia para homologação de inscrição estadual ou alteração cadastral;

II - realizar os atendimentos nas agências fazendárias, executar os atos e decidir os processos e procedimentos de cadastros, de alterações cadastrais, de reativação, de baixas ou paralisação temporária de inscrições estaduais;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SSL
Fis. 03
Rub. Móvio

III - exercer a fiscalização do trânsito de mercadorias, com exercício pleno do poder de polícia, inclusive por meio da apreensão e lavratura de termo próprio com tipificação da infringência pelo sujeito passivo, capitulação legal e base de cálculo do ato ilícito, ressalvada a constituição do crédito tributário;

IV - executar regimes ou sistemas especiais de fiscalização e controle da arrecadação, inclusive cautelar, conforme dispuser na legislação estadual, podendo promover averiguação nas bases de informações fazendárias, reter documentos, bens ou mercadorias, a serem utilizados no processo de fiscalização e controle das operações;

V - participar de ações e atividades técnicas tributárias, gerar condições e meios que fortaleçam a difusão do risco fiscal e o cumprimento voluntário das obrigações tributárias pelo contribuinte;

VI - manifestar-se em processos administrativos tributários decorrentes do desempenho de suas atribuições.

§ 1º Quando no exercício da fiscalização de mercadorias em trânsito, aplica-se aos Agentes de Administração Fazendária – AAF o art. 4º da Lei Complementar nº 674, de 1º de outubro de 2020.

§ 2º As competências estabelecidas neste artigo não serão exercidas em caráter de exclusividade.

Art. 3º Esta Lei observa as diretrizes constantes da Lei Complementar federal nº 173, de 27 de maio de 2020, não criando e/ou gerando nova despesa de pessoal.

Art. 4º A Lei Complementar nº 98, de 17 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** O Grupo Ocupacional TAF – Tributação, Arrecadação e Fiscalização, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Secretaria de Estado de Fazenda, é composto pelas carreiras de Fiscal de Tributos Estaduais - FTE, Agente Arrecadador de Tributos Estaduais – AATE, Agente de Fiscalização e Arrecadação de Tributos Estaduais – AFATE e Agente de Administração Fazendária – AAF, respeitadas as atribuições e competências estabelecidas para cada carreira em legislação específica.

Art. 5º O ingresso nas carreiras do Grupo Ocupacional TAF dar-se-á por meio de concurso público de provas, ou provas e títulos, e respeitará a legislação específica de cada carreira.

(...)



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SSL
Fis. 04
Rub. Mando

Art. 8º São exclusivas do Grupo TAF as atribuições pertinentes ao planejamento, coordenação, execução e avaliação das ações relacionadas com a tributação, arrecadação e fiscalização dos tributos de competência do Estado de Mato Grosso, respeitadas as atribuições e competências estabelecidas para cada carreira em legislação específica.”

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

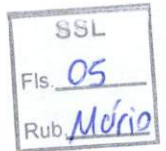
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 5º da Lei nº 8.354, de 22 de julho de 2005.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de de 2020, 199º da Independência e 132º da República.


MAURO MENDES
Governador de Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



MENSAGEM Nº 143. DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

Em anexo, remetemos para apreciação do Poder Legislativo deste Estado, com pedido de apreciação em regime de urgência (art. 41 da Constituição do Estado de Mato Grosso), projeto de lei complementar que ***“dispõe sobre as competências dos Agentes de Administração Fazendária – AAF, altera a Lei Complementar nº 98, de 17 de dezembro de 2001, e dá outras providências”***.

A confecção da minuta orientou-se, fundamentalmente, pelos ideais de segurança jurídica e de necessidade de aprimoramento das competências do cargo de Agentes de Administração Fazendária, permitindo, assim, o desempenho de atribuições compatíveis com o cargo e de acordo com o arcabouço constitucional, à exceção da constituição do crédito tributário.

A evolução da atuação do Fisco exige o estabelecimento de competências moldáveis aos novos tempos, possibilitando a adequada utilização de uma força de trabalho extremamente capacitada.

O presente projeto de lei volta-se exclusivamente à definição de competências, não cuidando de nenhuma questão de caráter pecuniário, haja vista as vedações contidas nas Leis Complementares federais nº 101/2000 e nº 173/2020 e na Lei Complementar estadual nº 614/2019.

Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei complementar à apreciação deste Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de outubro de 2020.

MAURO MENDES
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

SSL
Fis. <u>06</u>
Rub. <u>Mócio</u>

OFÍCIO/GG/ 149 /2020-SAD.

16	Cuiabá, 21 de outubro de 2020.
Na Sessão da:	
Em, <u>22</u> / <u>10</u> /20 <u>20</u>	
Secretário	

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 143 /2020**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que **“dispõe sobre as competências dos Agentes de Administração Fazendária – AAF, altera a Lei Complementar nº 98, de 17 de dezembro de 2001, e dá outras providências”**.

Atenciosamente,

MAURO MENDES
Governador do Estado

Excelência
22/10/2020